4º Cartório Notarial do Porto
L.º 749
Fls. 7

24/3401434
91/7514881

18

ASSOCIAÇÃO

No dia trinta de Abril de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade do Porto e no Quarto Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, Licº **ÁLVARO MENDES DA COSTA,** Notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO -Dra. MARIA CRISTINA DA CUNHA SANTOS LOUREIRO, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, (B.I. n.º2399880, de 2-1-95) , residente na Rua de São Mamede, 13, 5.º dto, em Lisboa, em nome e representação da "**ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA",** pessoa colectiva n.º 502 006 013, com sede na Rua de Carolina Michaelis de Vasconcelos, Lisboa, com poderes para o acto, o que verifiquei pela acta n.º 31, de que arquivo fotocópia notarial;

SEGUNDO -Prof. JOSÉ MANUEL PINTO PAIXÃO, casado, natural da Sé, Faro, (B.I. n.º 1117903, de 8-4-94), residente na Rua de Alberto Aldim, 20, 2.º esq., Amadora, em nome e representação da "**FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**", pessoa colectiva n.º 502 618 418com sede no Edifício C 5, Campo Grande, Lisboa, com poderes para o acto, o que verifiquei por uma credencial, que arquivo;

TERCEIRO -Prof. Dr. PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO LAGO, casado, natural de Paranhos, Porto, (B.I. n.º843597, de 14-12-89), e residente na Rua do Campo Alegre, 526, 3.º dto, no Porto, em nome e representação da **"FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO",** pessoa colectiva n.º 600 000 737, com sede na Praça de Gomes Teixeira, no Porto, com poderes para o acto, o que verifiquei pela acta n.º 13, de que arquivo fotocópia e procuração bastante, que também arquivo;

QUARTO - Prof. GRACIANO NEVES DE OLIVEIRA, casado, natural

de Cabanas, Carregal do Sal, (B.I. n.º 203128, de 2-4-91), residente na Praceta do Infante D. Henrique, Bloco B, 4.º dto, em Coimbra, em nome e representação da **SOCIEDADE PORTUGUESA DE MATEMÁTICA**", pessoa colectiva n.º 501 065 792, com sede na Av. da República, 37, 4.º , Lisboa", com poderes para o acto, o que verifiquei pela acta sem número de que arquivo fotocópia notarial; ——————————

—— QUINTO.- Prof. **NATÁLIA ISABEL QUADROS DE BEBIANO PINHEIRO DA PROVIDÊNCIA E COSTA**, casada , natural de Alhadas, Figueira da Foz, (B.I. n.º 242 9163, de 30-7-93), residente na Rua da Couraça de Lisboa, 22, r/c, em Coimbra; ——————————

—— SEXTO. -**EDUARDO MANUEL SOUTO DE SOUSA VELOSO**, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, (B.I. n.º 0234033, de 10-9-84), residente na Av. de D. Rodrigo da Cunha, n.º 11, 3.º dto, sul, Lisboa; —

—— SÉTIMO. - Dr. **MANUEL LEITE ARALA CHAVES**, casado, natural de Ovar, (B.I. n.º 719311, de 7-4-89), residente na Rua do Monte Cativo, 296, no Porto. ——————————

—————— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. ——————————

—————— **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** ——————

—— Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado denominada "**ASSOCIAÇÃO ATRACTOR - MATEMÁTICA INTERACTIVA**", com sede na Rua da Ribeira, na cidade de Ovar, que tem por objecto promover a criação e assegurar a manutenção e o desenvolvimento de um centro interactivo dedicado à matemática, nos termos dos estatutos constantes do documento complementar elaborado em forma legal e neste passo

Notarial do Porto
L.º 746
Fls. 8

3/38

dado por inteiramente reproduzido, como parte integrante que fica sendo do texto desta escritura, para cabal entendimento da qual deve, por isso, ser transcrito em anexo nas certidões de teor integral que dela hajam de ser extraídas; ——————————————————

—— Que, conhecendo perfeitamente o conteúdo do citado documento complementar, expressamente dispensam a sua leitura neste acto. ————

———— **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM:** ————

———— Arquivo o referido documento complementar, de doze folhas. ——

—— Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 31-12-98. ——————————————

———— Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, depois das dezassete horas.

DOCUMENTO N.º 10
Livro de escrituras diversas
N.º 76-B fls. 7 em 30/4/17

ESTATUTOS DA
«Associação Atractor – Matemática Interactiva»
Capítulo I

Natureza, sede e fins

Artigo 1º

Natureza

A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA é uma associação cultural de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 2º

Sede

A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA tem a sua sede na cidade de Ovar.

Artigo 3º

Fins

1. A Associação tem por finalidade essencial promover a criação e assegurar a manutenção e o desenvolvimento de um Centro Interactivo dedicado à Matemática, com os seguintes objectivos principais:

a) Contribuir para despertar o gosto pela Matemática e uma melhor compreensão da sua natureza;

b) Procurar transmitir não só uma ideia da permanente vitalidade da Matemática como ciência, mas também uma perspectiva ampla relativamente aos seus variados domínios, às suas numerosas aplicações e à sua presença constante por trás das tecnologias de uso corrente;

c) Criar um ambiente estimulante, onde alunos de todos os níveis de escolaridade e o público em geral possam, de modo interactivo, desenvolver explorações matemáticas e ampliar a sua visão da Matemática;

d) Constituir, através da reunião de um conjunto de módulos interactivos de Matemática e da acumulação de experiência e conhecimento sobre a sua concepção e utilização educativa, um Centro de

informação e reflexão para todos os interessados no ensino da Matemática, nomeadamente os professores.

2. A Associação, na medida das suas possibilidades, procurará alargar o âmbito geográfico do impacto das suas iniciativas:

a) Pela promoção de actividades culturais não necessariamente circunscritas à sua sede;

b) Pela organização de exposições itinerantes em colaboração com escolas e Museus de Ciência;

c) recorrendo a diversas formas de difusão e a tecnologias de interacção a distância.

Capítulo II

Associados

Artigo 4º

Associados Fundadores

São Associados Fundadores as seguintes pessoas colectivas:

Associação de Professores de Matemática, Câmara Municipal de Ovar, Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Sociedade Portuguesa de Matemática, Universidade de Aveiro e Universidade do Porto; e as seguintes pessoas singulares:

Eduardo Manuel Souto de Sousa Veloso, José Carlos de Sousa Oliveira Santos, Manuel Leite Arala Chaves, Maria Gabriela Faria Arala Chaves, Natália Isabel Quadros Bebiano Pinheiro da Providência e Costa.

Artigo 5º

Associados Ordinários

São Associados ordinários todas as pessoas singulares e colectivas que aderirem à *Atractor – Matemática Interactiva* após a escritura de constituição.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:

a) Participar e votar nas reuniões dos respectivos órgãos representativos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;

e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

f) Participar nas iniciativas da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

g) Utilizar as instalações, os materiais e os serviços em actividade na ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, para a prática de actividades, nas condições fixadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, com observância dos princípios do artigo 3º.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres de todos os Associados:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Abster-se de condutas que contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

c) Contribuir, pela sua acção, para a prossecução dos fins da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

2. Constitui, ainda, dever dos Associados pagar uma quota e, eventualmente, uma jóia de admissão, nos termos e montantes propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Suspensão e perda da qualidade de Associado

Os direitos e deveres de Associado podem ser suspensos e declarada a perda da qualidade de

ociado nas condições a fixar em Regulamento proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia

al.

Capítulo III

Instalações, património e receitas

Artigo 9º

Instalações e Património

1. No âmbito das suas atribuições e competências, a ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA

ERACTIVA desenvolverá a sua actividade, prioritariamente, nas instalações cedidas a título gratuito em

ır.

2. O património da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA é constituído por

os os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios, ou que

advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à

nunidade ou doações.

Artigo 10º

Receitas

1. São receitas da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA:

a) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Os rendimentos provenientes da gestão das instalações e dos seus bens próprios ou em

nsequência de prestação de serviços à comunidade;

c) As jóias de admissão e quotas pagas pelos Associados nos termos do número 2 do artigo 7º.

2. As receitas da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA são destinadas a:

a) Subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR –

TEMÁTICA INTERACTIVA;

b) Ser incorporadas no património.

Artigo 11º

Autonomia

1. A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA goza de plena autonomia administrativa e financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.

2. A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, no exercício da sua actividade, poderá:

a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

b) Adquirir os bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

Capítulo IV

Organização e funcionamento

Secção I

Dos Órgãos

Artigo 12º

Órgãos

1. São órgãos da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo que define as grandes linhas de orientação da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

Artigo 14º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Fundadores e Associados ordinários.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário.

Artigo 15º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal, de acordo com listas a apresentar, nas quais figurarão os cargos para os respectivos orgãos;

c) Exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar as alterações aos Estatutos;

e) Definir e estabelecer, de forma genérica ou concreta, os meios de prossecução dos objectivos fixados no artigo 3º;

f) Discutir e aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;

g) Aprovar a alienação de imóveis, precedendo parecer favorável do Conselho Fiscal;

h) Discutir e aprovar o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos pela Direcção;

i) Deliberar sobre a admissão de Associados colectivos, que pelas suas actividades e objectivos possam contribuir para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

j) Deliberar sobre a exclusão de qualquer Associado;

k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

Artigo 16º

Funcionamento

1. Têm direito a voto os Associados Fundadores e os Associados ordinários que o sejam há pelo menos seis meses, uns e outros com as quotas em dia.

2. Cada Associado colectivo tem direito a cinquenta votos e cada Associado singular a um voto.

3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de Associados que correspondam a, pelo menos, metade dos votos totais.

4. Não se realizando a Assembleia Geral pelo motivo indicado no número anterior, poderá a mesma realizar-se e deliberar com qualquer número de Associados, em segunda reunião, cuja data deverá constar, desde logo, da convocatória.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes aos membros presentes, desde que represente a maioria absoluta dos votos correspondentes aos seus membros:

a) Exoneração da Direcção;

b) Alteração dos estatutos da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

c) Alienação de bens imóveis.

6. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA requer uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes a todos os Associados.

7. Os pontos 5.b) e 6. - alteração dos Estatutos e dissolução - requerem ainda a aprovação por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao total dos Associados Fundadores.

8. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

9. A Assembleia Geral reune, ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e aprovar o Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos

pela Direcção.

10. A Assembleia Geral reune, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento:

a) Da Direcção;

b) Do Conselho Fiscal;

c) Por Associados com assento na Assembleia Geral, correspondendo a pelo menos um terço dos votos.

11. As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da respectiva convocatória.

Artigo 17º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Geral incluirá, obrigatoriamente, a respectiva Ordem de Trabalhos e será assinada pelo seu Presidente, sendo enviada por aviso postal, a todos os membros da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data da reunião.

2. Os membros da Assembleia Geral, que sejam Associados colectivos, poderão delegar expressamente a presença nas reuniões.

Secção III

Da Direcção

Artigo 18º

Direcção

A Direcção é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

Artigo 19º

Constituição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

Artigo 20º

Competência

1. À Direcção compete a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, com a observância do disposto nos presentes Estatutos.

2. Compete especialmente à Direcção:

a) Definir a organização interna da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;

b) Administrar o património da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA;

c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Actividades;

d) Contrair empréstimos e conceder garantias;

e) Proceder à actualização anual do inventário do património;

f) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

g) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

h) Decidir sobre a admissão de Associados singulares;

i) Decidir sobre a atribuição de subsídios e incorporações de património;

j) Decidir sobre todas as outras matérias de interesse para a ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA e que não estejam especificamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 21º

Funcionamento

1. As deliberações da Direcção só serão válidas estando presentes, pelo menos, três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou alguém em quem ele expressamente delegue a Presidência.

2. O Presidente ou seu representante terão voto de qualidade em caso de empate.

3. A Direcção reune por convocação do seu Presidente.

Artigo 22º

13
25

Vinculação da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA

A ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA fica obrigada:

a) Em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou o vogal em quem ele expressamente delegar;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente ou seu substituto delegado e de um mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos;

c) Pela assinatura de um único mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 24º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pela legalidade e pelo cumprimento dos Estatutos;

b) Dar parecer sobre o inventário, o Relatório e as Contas de cada exercício, apresentados pela Direcção;

c) Verificar que a aplicação dos rendimentos se realiza de harmonia com os fins estatutários;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 25º

Funcionamento/Convocação

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo

o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 26º

Natureza

Sob proposta da Direcção poderão ser concedidos pela Assembleia Geral, em condições a definir em regulamento, títulos honoríficos - nomeadamente *Associado honorário* ou *Associado benemérito* - a pessoas singulares e colectivas que, pelas suas actividades, tenham contribuído significativamente para o prestígio, desenvolvimento ou património da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

Artigo 27º

Direitos e Deveres

1. Os titulares de títulos honoríficos podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, sempre que convocados pelo Presidente.

2. Os titulares de títulos honoríficos apenas estão obrigados ao cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7º.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos previstos nestes estatutos tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

2. O período de duração dos mandatos corresponde a dois anos civis, contando-se como completo ou por inteiro o ano em que se inicia.

Artigo 29º

Dissolução

1. A Assembleia Geral, na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA, nomeará uma comissão liquidatária, com mandato limitado à ultimação dos negócios da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA.

2. Se existirem bens que tenham sido doados ou deixados à ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA com qualquer encargo, ou que estejam afectados a um certo fim, terão os mesmos o destino que lhes for atribuído pelo Tribunal, nos termos constantes do número 1 do artigo 166º do Código Civil.

3. Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que lhes for fixado e determinado por deliberação dos Associados, tomada em Assembleia Geral.

Artigo 30º

Integração de Lacunas

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil ou supridos, na sua falta, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31º

Disposições Transitórias

1. Enquanto não forem eleitos os membros dos Órgãos Sociais, a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO ATRACTOR – MATEMÁTICA INTERACTIVA será assegurada por uma Comissão Instaladora cuja composição é a seguinte: *Adérito Luís Martins Araújo, Ana Maria Reis de Azevedo Breda, Eduardo Manuel Sousa de Souto Veloso, Manuel Alves de Oliveira, Manuel Leite Arala Chaves, Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro e Natália Isabel Quadros Bebiano da Providência e Costa.*

2. A Comissão Instaladora terá um mandato de, no máximo, dois anos.